

COMUNICADO IMPORTANTE

O Município de Irani/SC, COMUNICA a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que porventura descumprirem o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas de preços e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de reequilíbrio de preço, são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Legislação regente da matéria.

Ressaltamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública, como para as empresas Licitantes.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 005/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para uso nas repartições do Fundo municipal de Saúde de Irani/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ R$ 222.695,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18*/09/2026*** às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por ITEM/LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MUNICIPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo n° 026/2026)

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31, com sede administrativa na Rua Eilírio De Gregori, 207, Centro, Irani/SC, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. RUBIA MAGNABOSCO, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **18/09/2026 às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para uso nas repartições do Fundo municipal de Saúde de Irani/SC.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para o processo em epigrafe a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, *caput,* e incisos.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total;

4.1.2. Marca, quando couber;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos arts. 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.8. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, naquela ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. A verificação em sítios eletrônicos oficiais ou a exigência dos documentos em sede de diligência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://irani.sc.gov.br/licitacoes/.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irani/SC, ente federativo a qual pertence o órgão/entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados `Administração Pública do Município de Irani/SC.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: manifestação diretamente no sistema eletrônico onde será realizada a licitação - Portal de Compras Públicas, ou por e-mail (licitacao@irani.sc.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.33/2021.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo sofrido a terceiros e ao município.

14.2. Na ocasião da entrega do serviço contratado, será verificada as suas características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

14.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual na sua totalidade.

14.4. Todas as despesas com a aquisição correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

14.5. O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

14.6. **A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço executado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

14.7. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 dias úteis da entrega do relatório e emissão da respectiva Nota Fiscal.

14.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

1.2. Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

1.3. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as sanções previstas no art 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irani/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Município de Irani.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://irani.sc.gov.br/licitacoes/.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.11.2. ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

17.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

17.11.4. ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

Irani/SC, 09 de setembro de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953 Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953 Dados: 2026.09.04 08:55:59 -03'00'

Rubia Magnabosco
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo n° 026/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, visando o pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para uso nas repartições do Fundo municipal de Saúde de Irani/SC.

1.2. Especificação e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Oxigênio Medicinal comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 0,30 a 1m3	M3	100
02	Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 2,25 a 3m3)	M3	1000
03	Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 6m3 a 10M3)	M3	4000

1.3. Prazo de vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no edital, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o planejamento da contratação e demonstra a necessidade de fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial para a assistência à saúde, sendo utilizado em atendimentos de urgência e emergência, suporte respiratório, procedimentos assistenciais e no atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, mediante prescrição de profissional habilitado.

A indisponibilidade do produto poderá comprometer a continuidade dos atendimentos e tratamentos realizados pela rede municipal de saúde, podendo representar risco à saúde e à integridade dos pacientes.

A demanda apresenta caráter variável, motivo pelo qual se mostra adequada a realização de fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilização dos cilindros/torpedos em regime de comodato também se apresenta como solução adequada, pois evita a necessidade de aquisição dos recipientes pelo Município e permite que a empresa contratada seja responsável pela manutenção, inspeção e substituição dos cilindros que apresentarem defeitos ou irregularidades.

Atualmente, o Município possui contrato vigente para fornecimento de oxigênio medicinal, com vigência prevista até o ano de 2027. Contudo, o referido instrumento contratual contempla apenas determinados tipos de oxigênio, não abrangendo integralmente as demais apresentações e especificações necessárias para atender às demandas atuais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, embora exista contrato vigente, sua abrangência é insuficiente para suprir integralmente a necessidade do Município. A manutenção de procedimentos distintos para a contratação de produtos que integram o mesmo objeto e atendem à mesma necessidade administrativa não se mostra a solução mais adequada, considerando a necessidade de racionalização das contratações, padronização do fornecimento, eficiência administrativa e melhor planejamento da aquisição.

Assim, optou-se pela realização de novo procedimento de contratação, contemplando de forma integral os diferentes tipos e especificações de oxigênio necessários ao atendimento da demanda municipal. A nova contratação deverá considerar a necessidade global estimada, permitindo que o Município disponha de um único instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, evitando a fragmentação da contratação e reduzindo a necessidade de manutenção de procedimentos paralelos para atendimento da mesma finalidade.

A contratação deverá assegurar o fornecimento regular e contínuo, observando as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de entrega, disponibilidade dos cilindros e demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de saúde, garantindo a continuidade do atendimento à população e evitando o risco de desabastecimento de insumo essencial.

Assim, a contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento regular e seguro de oxigênio medicinal, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população de Irani/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido, conforme as especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, com disponibilização dos cilindros/torpedos necessários ao acondicionamento do produto em regime de comodato.

Os produtos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade efetivamente verificada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, permitindo que o Município realize as aquisições de acordo com a demanda das unidades de saúde e dos pacientes que utilizam oxigenoterapia domiciliar.

Os cilindros/torpedos deverão ser disponibilizados pela Contratada em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observados os prazos de inspeção e manutenção exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

A Contratada será responsável pela manutenção, inspeção, conservação e substituição dos cilindros que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização, sem qualquer custo adicional para o Município.

O oxigênio medicinal deverá atender às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia, contado do recebimento da solicitação pela Contratada.

Em situações de urgência devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá atender à solicitação em prazo compatível com a necessidade assistencial apresentada.

A solução deverá garantir a continuidade do abastecimento, a segurança dos pacientes e profissionais e a adequada utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da empresa contratada

A Contratada deverá:

4.1.1. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e os demais instrumentos integrantes da contratação.

4.1.2. Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.1.3. Possuir todas as autorizações, licenças, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para produção, armazenamento, transporte e fornecimento de gases medicinais, quando aplicáveis.

4.1.4. Fornecer oxigênio medicinal em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

4.1.5. Garantir a qualidade, procedência, segurança e conformidade do produto fornecido.

4.1.6. Disponibilizar os cilindros/torpedos em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao Município.

4.1.7. Manter os cilindros/torpedos em condições adequadas de segurança, conservação, funcionamento e utilização.

4.1.8. Responsabilizar-se pelas inspeções, manutenções e substituições dos cilindros/torpedos que apresentarem defeitos, danos ou irregularidades.

4.1.9. Realizar as entregas no prazo máximo de 01 (um) dia, contado do recebimento da solicitação.

4.1.10 Atender, em situações de urgência, às solicitações em prazo compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.11. Entregar os produtos nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais.

4.1.12. Arcar com as despesas de transporte, frete, carga, descarga, retirada e substituição dos cilindros, quando aplicável.

4.1.13. Responsabilizar-se pelo transporte e manuseio dos cilindros, observando as normas de segurança aplicáveis.

4.1.14. Fornecer cilindros devidamente identificados, sem vazamentos, corrosões, deformações ou outras condições que comprometam sua segurança.

4.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, documentos, certificados, licenças e demais comprovações relativas à regularidade do produto e da empresa.

4.1.16. Substituir imediatamente qualquer produto ou cilindro recusado pela Administração em razão de não conformidade.

4.1.17. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

4.1.18. Arcar com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.19. Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer o fornecimento.

4.1.20. Ao término da contratação, retirar os cilindros/torpedos disponibilizados em comodato, sem prejuízo do desgaste natural decorrente do uso regular.

5. DO REGIME DE COMODATO DOS CILINDROS/TORPEDOS

5.1. Os cilindros/torpedos necessários ao acondicionamento do oxigênio medicinal serão disponibilizados pela Contratada em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao Município.

5.2.A disponibilização dos cilindros em comodato não poderá gerar cobrança adicional pelo simples fornecimento dos recipientes, devendo seus custos estar contemplados na proposta comercial, conforme as condições estabelecidas no edital.

5.3.A Contratada será responsável pela manutenção, inspeção, conservação e substituição dos cilindros/torpedos que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização.

5.4. Os cilindros deverão permanecer devidamente identificados e atender aos requisitos legais e técnicos aplicáveis.

5.5.O Município utilizará os cilindros exclusivamente para a finalidade contratada, responsabilizando-se pela sua guarda enquanto estiverem sob sua posse.

5.6. Ao término da contratação, a Contratada deverá providenciar a retirada dos cilindros disponibilizados em comodato, em prazo previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Cada fornecimento será solicitado mediante Autorização de Fornecimento, ordem de fornecimento ou outro documento formal emitido pelo Município.

6.3. O prazo de entrega será de até 01 (um) dia, contado do recebimento da solicitação pela Contratada.

6.4. Em situações de urgência relacionadas à assistência à saúde, a Contratada deverá atender à solicitação em prazo compatível com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário de funcionamento da unidade, salvo situações excepcionais de urgência.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização e acompanhados da documentação fiscal correspondente.

6.7. O Município poderá recusar produtos ou cilindros que apresentem defeitos, irregularidades, vazamentos, danos, corrosão, identificação inadequada ou qualquer outra condição que comprometa a segurança ou a qualidade do fornecimento.

6.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.9. É vedada a subcontratação integral do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da área solicitante e da fiscalização

7.2. Fica o Fundo Municipal de Saúde de Irani/SC responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora
7.3. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Cabe à Unidade Gestora:
1.1.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
1.1.1.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.
1.1.1.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
1.1.1.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.
1.1.1.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.
1.1.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

1.1.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
1.1.1.8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
1.1.1.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
1.1.1.10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
1.1.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
1.1.1.12. Disponibilizar local adequado para instalação dos cilindros durante o período de comodato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega do oxigênio medicinal e o correspondente aceite pela Administração.

8.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo a descrição do produto, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total e número da respectiva Autorização de Fornecimento e do contrato.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE IRANI/SC, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, Rua Eilírio de Gregori, nº 207, Centro, Irani/SC – CEP 89680-000.**

8.5.A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplemento da Contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo, com critério de julgamento pelo menor preço por item/lote.

9.1.1. A contratação será realizada por lote, contemplando o fornecimento de oxigênio medicinal e a disponibilização dos cilindros em regime de comodato, por se tratar de solução integrada. O agrupamento permite concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento do gás, disponibilização, manutenção e substituição dos cilindros, garantindo maior segurança, padronização, continuidade do abastecimento e eficiência na gestão contratual.

9.2.O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

9.4. Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento de bens compatíveis ou similares com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigido no edital, observadas as condições e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.A empresa deverá apresentar, quando exigível, as autorizações, licenças, registros, certificados e demais documentos necessários ao exercício regular das atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais.

9.6. Os requisitos de qualificação técnica deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão restringir indevidamente a competitividade do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1: OXIGÊNIO MEDICINAL					**R$ 222.695,00**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VAOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Oxigênio Medicinal comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 0,30 a 1m3	M3	100	R$ 146,25	R$ 14.625,00
02	Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado	M3	1000	R$ 48,55	R$ 48.550,00

	em cilindro com capacidade de 2,25 a 3m3)				
03	Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 6m3 a 10M3)	M3	4000	R$ 39,88	R$ 159.520,00

10.1.O custo total estimado da contratação será de R$ 222.695,00 (DUZENTOS E VITE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras contratações serão custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Irani/SC, conforme a unidade gestora e a natureza da despesa.

ÓRGÃO: PODER EXECULTIVO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 268 - APLICAÇÕES DIRETAS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 4028 - Superavit Emenda Individual - Incremento temp custeio serviços atenção básica.

ÓRGÃO: PODER EXECULTIVO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 366 - APLICAÇÕES DIRETAS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 4073 - Superavit Emenda Individual - Incremento temp custeio serviços atenção básica (Emenda 28550002).

ÓRGÃO: PODER EXECULTIVO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 367 - APLICAÇÕES DIRETAS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 4075 - Superavit Emenda Individual - Incremento temp custeio serviços atenção básica (Emenda 50410001).

ÓRGÃO: PODER EXECULTIVO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 368 - APLICAÇÕES DIRETAS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 4077 - Superávit Emenda Individual - Incremento temp custeio serviços atenção básica (Emenda 60060003).

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cada solicitação ou Autorização de Fornecimento.

12.2. As entregas deverão ocorrer durante o horário de funcionamento das unidades, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

12.3. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, carga, descarga, entrega, retirada e substituição dos cilindros serão de responsabilidade da Contratada.

13. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE

13.1.A Contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade do oxigênio medicinal fornecido durante todo o período de utilização regular do produto, observadas as especificações técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.
13.2. Constatada qualquer irregularidade ou não conformidade no produto fornecido, a Contratada deverá providenciar sua substituição sem qualquer ônus para o Município.
13.3. Os cilindros/torpedos disponibilizados em comodato deverão permanecer em condições adequadas de segurança e funcionamento durante todo o período em que estiverem sob responsabilidade da Administração.
13.4.A Contratada será responsável pela manutenção e substituição dos cilindros que apresentarem defeitos ou irregularidades não decorrentes de uso inadequado pelo Município.
13.5.A garantia dos cilindros e dos serviços relacionados ao seu fornecimento deverá observar as condições estabelecidas pelo fabricante, a legislação aplicável e as obrigações assumidas pela Contratada.

14. TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, que serei responsável pela fiscalização da contratação decorrente deste processo, acompanhando a execução, verificando a conformidade dos produtos fornecidos e registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos.

Fiscal: Angélica Monteiro Biscaia
Matrícula: 6163
Cargo/função: Diretor de Agendamentos
Unidade: Secretaria de Saúde
Fone para contato: (49) 9 9136-9739
E-mail para contato: comprasiranisms@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Fiscal Suplente: Simara Andreia Casara
Matricula: 6164
Cargo/função: Diretor Administrativo e Financeiro
Unidade: Secretaria de Saúde
Fone para contato: 49 3432-1033
E-mail: agendamentosmsirani@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 21 de agosto de 2026.

Rubia Magnabosco

Secretária Municipal de Saúde

RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3200 – licitacao@irani.sc.gov.br – CNPJ: 82.939.455/0001-31
VISITE IRANI - O BERÇO DO CONTESTADO

MUNICÍPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo n° 026/2026)

Apêndice do Anexo I - **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Irani, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita assegurar o fornecimento regular e contínuo de oxigênio medicinal comprimido para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, especialmente nas situações de urgência e emergência, no suporte assistencial aos pacientes e no atendimento daqueles que necessitam de oxigenoterapia, inclusive em ambiente domiciliar, mediante indicação e prescrição de profissional habilitado.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à continuidade dos serviços públicos de saúde, sendo utilizado em diferentes situações clínicas que demandam suporte respiratório. Sua indisponibilidade poderá comprometer a continuidade da assistência, ocasionar atrasos ou interrupções em tratamentos e representar risco à segurança e à integridade dos pacientes.

A necessidade de contratação decorre, portanto, do caráter essencial e contínuo dos serviços de saúde e da impossibilidade de interrupção do fornecimento, especialmente diante de demandas de urgência e emergência que podem ocorrer de forma imprevisível.

A solução deverá contemplar o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido, acondicionado em cilindros compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a disponibilização dos cilindros/torpedos necessários em regime de comodato.

A contratação deverá assegurar a reposição dos cilindros e o fornecimento do produto de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo disponibilidade adequada para as unidades municipais e para os pacientes que necessitem de oxigenoterapia domiciliar.

Dessa forma, busca-se solucionar a necessidade de abastecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, evitando desabastecimentos e assegurando condições adequadas para a continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Irani/SC.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em consulta ao Plano de Contratações Anual – PCA do Município, não foi identificada previsão específica para a presente contratação. Pois temos um contrato vigente até 2027 necessitando de adequação dos itens.
A ausência de previsão decorre da necessidade de atendimento de demanda superveniente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionada à necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para manutenção dos serviços públicos de saúde.
Considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de garantir a continuidade da assistência à população, a contratação mostra-se necessária, ainda que não tenha sido contemplada no planejamento anual inicialmente elaborado.
A necessidade deverá ser devidamente formalizada e justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a adoção das providências administrativas cabíveis para atualização ou complementação do planejamento, quando aplicável, nos termos da regulamentação municipal vigente.
A não inclusão no PCA não afasta a necessidade da contratação, especialmente diante da natureza essencial do fornecimento e da possibilidade de surgimento de demandas supervenientes no decorrer do exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido, com disponibilização dos cilindros/torpedos necessários em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC.
A futura contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações, registros, certificações e demais documentos exigidos pela legislação vigente para produção, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento de gases medicinais, conforme a natureza de sua atuação.
O oxigênio medicinal fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, pureza, acondicionamento e requisitos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes e pelo Termo de Referência.

3.1. Requisitos de fornecimento e logística

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade efetivamente verificada.
A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender aos pedidos realizados pelo Município durante toda a vigência da contratação, garantindo regularidade no abastecimento e reposição dos cilindros.
As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da solicitação formal do Município.
Considerando a essencialidade do objeto, a contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento de solicitações emergenciais, especialmente aquelas relacionadas a situações de urgência e emergência que possam comprometer a continuidade da assistência aos pacientes.
O prazo ordinário de entrega deverá ser compatível com as condições praticadas pelo mercado e com a necessidade da Administração, devendo ser definido no Termo de Referência.
Para situações emergenciais devidamente justificadas, deverá ser previsto procedimento específico de atendimento prioritário, com prazo compatível com a necessidade do serviço de saúde.

A contratada será responsável por toda a logística relacionada ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, retirada e substituição dos cilindros, quando aplicável.

3.2. Cilindros/torpedos em comodato

Os cilindros/torpedos necessários ao acondicionamento do oxigênio medicinal serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao Município.

Os recipientes deverão estar em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, devidamente identificados e dentro dos prazos de inspeção e manutenção exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá realizar a manutenção, inspeção e substituição dos cilindros que apresentarem defeitos, danos, irregularidades ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura, sem custos adicionais para o Município.

O Município deverá utilizar os cilindros exclusivamente para a finalidade contratada e zelar pela sua conservação enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

3.3. Capacidade operacional

A contratada deverá demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto, especialmente quanto à disponibilidade de produto, quantidade suficiente de cilindros, estrutura logística, meios adequados de transporte e capacidade de atendimento das solicitações ordinárias e emergenciais.

Os requisitos de capacidade operacional deverão guardar relação direta com as necessidades da contratação, evitando-se exigências desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.4. Segurança

O transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento dos cilindros deverão observar integralmente as normas de segurança aplicáveis aos gases medicinais.

A contratada deverá responsabilizar-se pelos riscos decorrentes do transporte e da entrega dos produtos, inclusive quanto à adoção das medidas necessárias para prevenção de acidentes, vazamentos e danos aos cilindros.

3.5. Regularidade da execução

A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando o histórico de consumo de 2025 até o momento e a demanda projetada da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as necessidades das unidades municipais de saúde, atendimentos de urgência e emergência e pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar mediante prescrição médica. Considerando a existência de cilindros com capacidades distintas, os itens foram individualizados, de modo a permitir adequada comparação dos preços e melhor definição do objeto. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, as quantidades previstas são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Oxigênio Medicinal comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 0,30 a 1m3	M3	100

02	Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 2,25 a 3m3)	M3	1000
03	Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 6m3 a 10M3)	M3	4000

As quantidades acima constituem estimativa de consumo para o período contratual, não representando obrigação de aquisição integral pelo Município, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.
A contratação deverá permitir a solicitação dos quantitativos necessários de acordo com a demanda dos serviços, garantindo flexibilidade, continuidade do abastecimento e racionalização dos recursos públicos.

5. PESQUISA DE MERCADO

Para o objeto em questão foram feitas pesquisas de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 95/2023, isto é, no PNCP e pesquisa direta com fornecedor do contrato vigente (MAQGASES).
Para subsidiar a definição da solução e a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta a contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Foram utilizadas como referências as seguintes contratações:

MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP
Guapirama/PR	75443812000100-1-000106/2026
Cruzeiro do Oeste/PR	76381854000127-1-000095/2026
Telêmaco Borba/PR	76170240000104-1-000178/2026

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
As pesquisas apresentaram contratações de objeto semelhante, envolvendo fornecimento de oxigênio medicinal comprimido acondicionado em cilindros, inclusive com disponibilização dos recipientes em regime de comodato.
Considerando que as contratações consultadas apresentam preços vinculados a diferentes capacidades de cilindros e, em alguns casos, valores correspondentes ao cilindro completo, foi realizada a conversão dos valores para a unidade de medida adotada pelo Município de Irani/SC, qual seja, o metro cúbico – m³.
Quando o preço pesquisado correspondia ao cilindro completo, o valor foi dividido pela capacidade aproximada do respectivo cilindro, obtendo-se o valor equivalente por metro cúbico.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento junto ao PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), chegou-se a seguinte estimativa de preços:

DESCRIÇÃO	GUAPIRAMA/PR	CRUZEIRO DO OESTE/PR	TELÊMACO BORBA/PR	MÉDIA
Oxigênio Medicinal comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 0,30 a 1m3.	R$ 142,09	R$ 162,92	R$ 133,75	**R$ 146,25/** m³
Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 2,25 a 3m3)	R$ 35,23	R$ 59,37/m³	R$ 51,05/m³	**R$ 48,55/** m³
Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 6m3 a 10M3)	R$ 34,34	R$ 45,85/m³	R$ 39,44/m³	**R$ 39,88/m³**

6.1. Memória de cálculo

Item 01:
(R$ 142,09 + R$ 162,92 + R$ 133,75) ÷ 3 = R$ 146,25/m³

Item 02:
R$ 178,12 ÷ 3 m³ = R$ 59,37/m³
R$ 153,15 ÷ 3 m³ = R$ 51,05/m³
(R$ 35,23 + R$ 59,37 + R$ 51,05) ÷ 3 = R$ 48,55/m³

Item 03:
R$ 275,12 ÷ 6 m³ = R$ 45,85/m³
R$ 236,65 ÷ 6 m³ = R$ 39,44/m³
(R$ 34,34 + R$ 45,85 + R$ 39,44) ÷ 3 = R$ 39,88/m³

Dessa forma, o valor preliminar estimado da contratação é de R$ 222.695,00 (DUZENTOS E VITE E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
Os valores possuem caráter estimativo e não representam obrigação de aquisição integral pelo Município.
A pesquisa de preços deverá permanecer devidamente documentada no processo administrativo, mediante juntada dos registros ou documentos extraídos das contratações consultadas no PNCP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise da necessidade administrativa e das alternativas disponíveis no mercado, a solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido, mediante Pregão Eletrônico com contrato administrativo, com disponibilização de cilindros/torpedos em regime de comodato.

A solução compreende:

- fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido;
- disponibilização dos cilindros necessários em regime de comodato;
- entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- reposição dos cilindros conforme a necessidade;
- substituição de cilindros defeituosos ou inadequados;
- manutenção e inspeção dos cilindros disponibilizados em comodato;
- transporte, carga e descarga;
- atendimento das solicitações ordinárias;
- atendimento prioritário das situações emergenciais;
- observância das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição do oxigênio com cilindros em comodato

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado do oxigênio medicinal, com disponibilização dos cilindros pela contratada em regime de comodato.

Como vantagens, destacam-se a redução da necessidade de aquisição de cilindros pelo Município, a transferência para a contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção e inspeção dos recipientes e a maior flexibilidade para atendimento da demanda.

Como desvantagem, existe dependência da capacidade logística da contratada para reposição dos cilindros e atendimento das solicitações.

Alternativa 2 – Aquisição do oxigênio utilizando cilindros próprios

Nessa alternativa, o Município seria responsável pela aquisição e manutenção dos cilindros, contratando apenas o fornecimento do oxigênio medicinal.

A alternativa proporciona maior autonomia ao Município, porém exige investimento para aquisição dos recipientes e estrutura ou contratação específica para manutenção, inspeção e substituição dos cilindros.

Alternativa 3 – Contratação do fornecimento com responsabilidade integral da contratada pelos cilindros

Nessa alternativa, a contratada seria responsável pelo fornecimento do oxigênio e pela disponibilização, manutenção, inspeção e substituição dos cilindros durante toda a execução.

Considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento contínuo e a conveniência de reduzir responsabilidades operacionais do Município relacionadas à manutenção dos recipientes, a solução envolvendo disponibilização dos cilindros em comodato mostra-se mais adequada à realidade administrativa identificada.

A solução escolhida permite maior flexibilidade, reduz a necessidade de investimento em cilindros próprios e concentra na contratada as obrigações relacionadas à manutenção, inspeção e substituição dos recipientes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto possui natureza divisível e permite o fornecimento de forma parcelada, sendo essa modalidade compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
O parcelamento do fornecimento permitirá que o Município realize as solicitações conforme o consumo efetivo, evitando aquisição antecipada de grandes quantidades e formação de estoques desnecessários.
Além disso, os itens apresentam capacidades distintas de cilindros e preços de mercado diferentes, razão pela qual deverão ser individualizados no processo licitatório.
A adoção do critério de julgamento de menor preço por item, quando tecnicamente e juridicamente adequada, possibilita maior participação de fornecedores e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
A divisão em itens não compromete a execução do objeto, uma vez que os produtos possuem características individualizáveis e podem ser fornecidos de maneira independente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se garantir o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC.
Entre os principais resultados pretendidos estão:

- garantir a disponibilidade de oxigênio medicinal para atendimentos de urgência e emergência;
- assegurar o abastecimento das unidades municipais de saúde;
- garantir o atendimento aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar mediante prescrição médica;
- evitar interrupções no tratamento de pacientes que dependem de suporte de oxigênio;
- reduzir os riscos decorrentes de eventual desabastecimento;
- assegurar maior agilidade na reposição dos cilindros;
- promover melhor planejamento e controle dos estoques;
- possibilitar aquisições conforme a demanda efetiva do Município;
- garantir maior economicidade na utilização dos recursos públicos;
- assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A contratação deverá proporcionar, portanto, condições adequadas para o atendimento de pacientes com doenças respiratórias crônicas, comprometimentos pulmonares, insuficiência respiratória e demais condições clínicas que demandem oxigenoterapia, sempre mediante indicação e prescrição dos profissionais habilitados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto, incluindo a conclusão do processo licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços e, quando necessário, dos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes.
Por se tratar de fornecimento de insumo essencial e de demanda recorrente da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser realizado planejamento adequado das solicitações, do recebimento, do armazenamento e do controle dos cilindros e do oxigênio medicinal.
Deverá ser designado formalmente servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento

das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.
A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

- a qualidade e conformidade do oxigênio medicinal fornecido;
- os quantitativos efetivamente entregues;
- os prazos de entrega;
- as condições dos cilindros/torpedos disponibilizados em comodato;
- a regularidade das inspeções e manutenções dos cilindros;
- a documentação e certificações exigíveis;
- o cumprimento das normas de segurança aplicáveis;
- eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades na execução.

Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá ser formalmente comunicada para realizar a correção ou substituição necessária, sem custos adicionais para o Município, observados os prazos e condições estabelecidos no edital.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.
A contratação do fornecimento de oxigênio medicinal, com disponibilização dos respectivos cilindros/torpedos em regime de comodato, é suficiente para atender à necessidade identificada, desde que observadas as condições de armazenamento, utilização e segurança estabelecidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.
Eventuais serviços ou aquisições relacionados à manutenção da estrutura física das unidades de saúde, equipamentos de suporte ou demais insumos utilizados na assistência são objetos distintos e não constituem condição indispensável para a execução da presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de gases medicinais envolve aspectos ambientais relacionados principalmente ao acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização e destinação dos cilindros, bem como ao gerenciamento das embalagens e demais materiais utilizados no fornecimento.
A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável à atividade, adotando medidas destinadas à prevenção e minimização de eventuais impactos ambientais.
Deverá ser dada preferência, quando tecnicamente aplicável e sem prejuízo da segurança e da qualidade do produto, à utilização de materiais e embalagens que apresentem menor impacto ambiental, sejam recicláveis ou possuam conteúdo reciclado, observadas as normas técnicas e regulamentações vigentes.
A empresa contratada deverá, ainda:

- realizar o transporte dos cilindros de acordo com as normas de segurança aplicáveis ao transporte de gases medicinais;
- adotar medidas para evitar vazamentos, acidentes e danos ambientais;
- realizar o correto acondicionamento e armazenamento dos cilindros;

- promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados em decorrência da execução do objeto;
- responsabilizar-se pelo recolhimento e gerenciamento dos cilindros disponibilizados em comodato ao término de sua utilização;
- observar as normas ambientais e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

Considerando que os cilindros/torpedos serão disponibilizados em regime de comodato e reutilizados mediante recarga, a solução contribui para a redução da geração de resíduos decorrentes do descarte de recipientes de uso único.
A adoção das medidas acima deverá ocorrer sem comprometer os requisitos de segurança, qualidade, pureza e adequação do oxigênio medicinal destinado ao uso em saúde.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações e análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido, com disponibilização de cilindros/torpedos em regime de comodato, mostra-se tecnicamente adequada, necessária e viável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC.
A solução proposta permite garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde e o atendimento dos pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade da assistência prestada pelo Município.
A contratação também se mostra adequada sob o ponto de vista econômico, uma vez que possibilita a aquisição conforme o consumo efetivo, evitando a formação de estoques excessivos e permitindo melhor planejamento dos recursos públicos.
Assim, considerando a necessidade permanente de disponibilização de oxigênio medicinal, a essencialidade do objeto para a prestação dos serviços de saúde e a existência de condições técnicas e administrativas para sua execução, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para as futuras contratações e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Irani/SC, 12 de agosto de 2026.

Rúbia Magnabosco
Responsável pela Elaboração

MUNICÍPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo n° 026/2026)

ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias ou se tratando de participação de empresas em recuperação judicial desde que encaminhe plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente.

h) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

i) Declaração de Informações Complementares, Conforme Anexo "IV".

j) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Irani, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

k) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas

3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características e quantidades com os objetos licitados.

b) Autorização para Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para fabricação e/ou envase de gases medicinais (Caso a empresa proponente seja apenas distribuidora de gases medicinais, a mesma deverá apresentar a AFE da titularidade da empresa fabricante ou envasadora, acompanhada de comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante ou envasadora, por meio de cópia de contrato firmado entre a distribuidora e fabricante/envasadora, com firma reconhecida);

c) Licença Sanitária da autoridade sanitária do local da sede da empresa.

MUNICÍPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo n° 026/2026)

ANEXO III – Minuta de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI/SC**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI CANCI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, telefone para contato () e ou () , e-mail: _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para uso nas repartições do Fundo municipal de Saúde de Irani/SC.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 1: OXIGÊNIO MEDICINAL					**R$**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VAOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Oxigênio Medicinal comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 0,30 a 1m3	M3	100		
02	Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado	M3	1000		

	em cilindro com capacidade de 2,25 a 3m3)				
03	Oxigênio Medicinal Comprimido (Acondicionado em cilindro com capacidade de 6m3 a 10M3)	M3	4000		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, tendo como prazo inicial dia _____ e prazo final dia _____, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.6. A empresa deverá atender as seguintes obrigações:

3.6.1 Executar o objeto de acordo com o disposto no termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

3.6.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.6.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

3.6.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

3.6.5 Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.6.6 Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

3.6.7 Fornecer os materiais/serviços de acordo com o contratado pelo Município de Irani, entregando-o no local determinado e no prazo máximo de 01 (um) dia contados da data da Autorização ou Ordem de Serviço**, sem custos adicionais**.

3.6.8 Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.

3.6.9 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.10 Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

3.6.11 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

3.6.12 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a permissão do órgão administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelo serviço do objeto do presente contrato é de R$ _____ (____ mil reais), conforme a proposta da contratada vencedora da licitação, bem como em conformidade com o projeto básico.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento do objeto. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

4.3. Demais condições relacionadas ao pagamento e condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Irani, prevista para este exercício.

ÓRGÃO: PODER EXECULTIVO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 268 - APLICAÇÕES DIRETAS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 4028 - Superavit Emenda Individual - Incremento temp custeio serviços atenção básica.

ÓRGÃO: PODER EXECULTIVO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 366 - APLICAÇÕES DIRETAS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 4073 - Superavit Emenda Individual - Incremento temp custeio serviços atenção básica (Emenda 28550002).

ÓRGÃO: PODER EXECULTIVO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 367 - APLICAÇÕES DIRETAS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 4075 - Superavit Emenda Individual - Incremento temp custeio serviços atenção básica (Emenda 50410001).

ÓRGÃO: PODER EXECULTIVO
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 368 - APLICAÇÕES DIRETAS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 4077 - Superávit Emenda Individual - Incremento temp custeio serviços atenção básica (Emenda 60060003).

6. CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de __/___/___, mediante utilização do índice IPCA-IBGE.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo contratual.

8. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Indicar preposto, a ser aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.20. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

10.21. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais. 56/63

10.22. A licitante deverá indicar a Prefeitura o nome, e-mail e telefone celular do responsável pelos serviços prestados.

10.23. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais.

10.24. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação dos serviços, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, seguros, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.25. O objeto deverá **ser executado em até 01 dia** após recebimento da autorização de fornecimento.

10.26. Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.

10.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.28. Arcar com as despesas de carga, descarga, instalação e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

10.29. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 95/2023 que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Irani/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da secretária, senhora Rubia Magnabosco.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

13.1. A contratada se responsabilizará pela garantia e assistência técnica do objeto, durante o prazo mínimo de 12 meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

14.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

(1)Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2)Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **Impedimento de licitar e de contratar** com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade** de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou

de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

19.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

19.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Irani/SC, de de 2026.

MUNICIPIO DE IRANI	**NOME DA EMPRESA**
Vanderlei Canci	Nome do representante legal
Prefeito Municipal	Cargo
ÓRGÃO CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Fiscais:

Nome:
Matricula:

Nome:
Matricula:

MUNICÍPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo n° 026/2026)

ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

PROCESSO LICITATÓRIO N°:
OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu (sua) PREPOSTO (a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao MUNICÍPIO DE IRANI, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:
Telefone celular:
E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@irani.sc.gov.br e licitacao@irani.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG